

**DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO**

Processo: 2017-5-0305 – CARTA CONVITE Nº 01/2017

Objeto: A presente Carta Convite tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços Advocáticos.

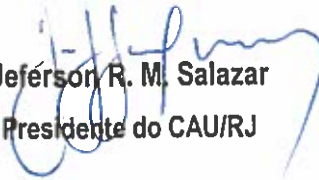
Recorrentes: Saavedra Sandy Sociedade Individual de Advocacia.

Recorrido: Comissão Permanente de Licitação do CAU/RJ

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro (CAU/RJ), no exercício das competências que lhe cabem por força do §4º do artigo 109 da lei nº 8.666/93 e considerando a Decisão de 10 de janeiro de 2018 proferida pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação do CAU/RJ em sede de recurso administrativo interposto no processo de licitação de que trata a Carta Convite nº 01/2017, resolve dar provimento ao recurso da empresa Saavedra Sandy Sociedade Individual de Advocacia.

Assim a recorrente passa a estar habilitada para prosseguir no processo licitatório.

Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 2018.


Jeferson R. M. Salazar
Presidente do CAU/RJ